



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Exmo. Sr. Prefeito,

Em cumprimento ao calendário anual de auditoria interna- PAAI-2020, às constituições Federal e Estadual, à lei municipal nº 2965/2018, apresentamos os resultados dos exames realizados na execução das despesas de acordo com o art. 5º da lei 8666/93, ordem cronológica, no Fundo Municipal de Previdência de Barra do pirai.

1. **Objetivo:**

O Presente tem a finalidade de verificar a Ordem Cronológica dos pagamentos efetuados por essa Autarquia Municipal.

2. **Escopo e metodologia:**

Esta verificação foi realizada pela Controladoria Geral do Município - CGM, com auxílio da controladoria setorial do Fundo Municipal de Previdência, observando as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo da execução da despesa no período de abrangência do trabalho, contemplado no Plano Anual de Auditoria.

Os trabalhos se concentram na verificação dos pagamentos efetuados no período compreendido entre o dia 01/01/2020 e 31/05/2020, onde a autarquia extraiu relatórios através do sistema de informação, montou processo próprio e nos encaminhou.

Da análise do referido processo, comparado com os dados disponibilizados na Ferramenta WEB AUDITOR – do TCE/RJ, Foi constatado que os empenhos realizados foram liquidados e pagos na mesma data, não entrando desta forma na ordem cronológica.

3. **Normas aplicáveis:**

- LEI FEDERAL 8666/93 – LICITAÇÕES E CONTRATOS,
- LEI. MUN. 326/97,
- LEI COMP. 9717/98,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- DECRETO MUNICIPAL 015/2020,
- DECRETO MUNICIPAL 046/2020,
- INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018.

Art. 2º, IN 02/2018 - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; ou IV - realização de obras.

4. Risco de auditoria:

É o risco de expressar uma opinião inadequada, no caso em tela (Ordem Cronológica) sobre os controles praticados , ou seja, é o risco de que uma distorção que possa ocorrer em uma afirmação sobre uma classe de transação e que possa ser relevante, individualmente ou em conjunto com outras distorções, não seja prevenida, detectada e corrigida tempestivamente pelos controles interno da entidade.

5. Análise:

Situação Encontrada: empenho nº 15/2020 para pagamento de Jeton registrado na conta natureza de despesa 3.1.90.11 (despesa corrente, pessoal e encargos, aplicação direta, vencimentos e vantagens fixas), processo administrativo nº 023/2020.

Desta forma, orientamos que a classificação das despesas com Jetons devem ser realizadas na rubrica 3.1.90.16 (despesa corrente, pessoal e encargos, aplicação direta, outras despesas variáveis – pessoal civil).

Situação encontrada: empenho 17/2020 tendo como finalidade a concessão de diária para a servidora Roberta Janini Alves da Silva, na natureza de despesa 3.1.90.11 (despesa corrente, pessoal e encargos, aplicação direta, vencimentos e vantagens fixas),

Consequência: aumento no total de gastos com pessoal, impactando no limite de pessoal do Município.

Desta forma, orientamos que a classificação das despesas com a concessão de diárias devem ser realizadas na rubrica 3.3.90.14 (despesa corrente, outras despesas, aplicação direta, diárias).

Situação encontrada: empenho 18/2020 tendo como finalidade a concessão de diárias para o servidor Sidnei Ferreira Junior, na natureza de despesa 3.1.90.11 (despesa corrente, pessoal e encargos, aplicação direta, vencimentos e vantagens fixas),

Consequência: aumento no total de gastos com pessoal, impactando no limite de pessoal do Município.

Desta forma, orientamos que a classificação das despesas com a concessão de diárias devem ser realizadas na rubrica 3.3.90.14 (despesa corrente, outras despesas, aplicação direta, diárias).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. Achados:

Quanto ao objeto deste relatório de auditoria, de acordo com os documentos enviados pela autarquia, não foram encontrados evidências de que a mesma não esta em conformidade com as normas aplicáveis.

7. Determinação:

Recomendamos ao gestor do Fundo Municipal de Previdência Social que estabeleça uma rotina nos controles nos procedimentos de concessões de numerário a título de diárias e Jetons e nos quais mais julgar necessário para que não ocorram erros de registros como os encontrados no item 5, análise.

8. Conclusão:

Diante da análise efetuada nos documentos constituídos pelo RPPS municipal, não foram encontrados evidências de que O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Pirai esteja em desconformidade com as normas aplicáveis no que tange a ordem cronológica, no entanto foram encontrados inconformidades conforme item 5, que revelam algumas impropriedades procedimentais nos controles dessa Autarquia.

Assim, consideramos que a auditoria interna cumpriu devidamente suas competências, ao assistir a Municipalidade na consecução dos objetivos institucionais, ao propor melhorias nos controles internos administrativos e na identificação de riscos, contribuindo assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com a gestão pública municipal.

Barra do Pirai, 02 de julho de 2020

Sergio Espindula Lumertz

Coordenador de auditoria

Portaria 464/2018

Wendel Barbosa Caruzo
Controlador Geral do Município